

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLADORES NOS PASSADIÇOS
DO PAIVA

julho 2021

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de:

- a) Controle e organização de acessos aos parques de estacionamento existentes nas imediações das duas entradas/saídas dos Passadiços do Paiva, sitas no Areinho e na Espiunca;
- b) Controle de acessos nos três pontos de entrada/saída dos Passadiço do Paiva, sitos no Areinho, no Vau e na Espiunca, operando, para o efeito, o equipamento aí existente;
- c) Controle e monitorização ao longo de todo o percurso dos Passadiços;
- d) Zelo pelo normal funcionamento dos passadiços e das infraestruturas que lhe estão afetas e coordenação e supervisão dos trabalhos executados pelos colaboradores a afetar à prestação dos serviços a que aludem as alíneas anteriores.

2 – O serviço de coordenação a que se refere a alínea d) do número anterior, deverá ser efetuado por coordenador que será em permanência o interlocutor, entre o prestador de serviços e a entidade adjudicante.

3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições técnicas constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de: **69.966,58 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Período de execução dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, com início no dia seguinte à data da celebração do contrato, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados) e durante um **período de 10.814 horas**, nos termos do disposto na cláusula 22.^a deste Caderno de Encargos, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 – Estima-se que o número de horas estabelecido no número anterior seja repartido do seguinte modo:

- a) Número de horas para controle nos 3 pontos de entrada/saída; monitorização e coordenação: 9.110 horas;
- b) Número de horas para controle e organização dos parques de estacionamento: 1.704 horas;

3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

4 – Se por motivos de força maior e excepcionais, nomeadamente manutenção, for deliberado pela entidade adjudicante o encerramento desta estrutura, o serviço será automaticamente interrompido pelo período que corresponde ao encerramento, não havendo lugar ao pagamento do serviço.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca e/ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- h) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
- i) Solicitar ao Município esclarecimentos em caso de dúvida, no decorrer das operações.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar, mensalmente, ao prestador de serviços pelos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 – O preço contratualmente estabelecido fica sujeito a revisão, em função da variação da remuneração mensal mínima garantida.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrônicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante a apresentação mensal, nos serviços da Câmara Municipal de Arouca, e após aprovação, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, correspondendo ao número de horas efetivamente prestadas no mês anterior.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, com o prestador de serviços, a título sancionatório, em caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação do serviço, no caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais ou ainda quando violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Não cumprimento dos horários e número de colaboradores estabelecidos;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços a prestar;
- c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços;
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- e) Quando o prestador de serviços se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, deverá a entidade adjudicante exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.^a Carla Manuela Teixeira dos Santos, Assistente Técnico da Divisão de Desenvolvimento Social, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.º

Controle e organização de acessos aos parques de estacionamento

1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **três controladores**, um em cada local, e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 22.^a.

2 – Pretende-se que seja efetuado o controlo de acessos de veículos e a sua organização nos três parques de estacionamento, sitos nas imediações dos Passadiços do Paiva, conforme planta anexa, a saber:

- a) Zona Balnear do Areinho;
- b) Parque Novo do Areinho;

c) Espiunca.

3 – Nos locais referidos no número anterior, e durante todo o horário previsto na cláusula 22.^a, deverão os colaboradores zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina no acesso e interior daqueles parques de estacionamento.

4 - O colaborador deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 21.^a, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.

5 – Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço, ações de manutenção do Passadiço, houver que o encerrar, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar este serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.

6 – Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.

Cláusula 19.º

Controle de acessos nos três pontos de entrada/saída

1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **três controladores**, um em cada local, e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 22.^a

2 - Pretende-se que seja efetuado o controlo de acessos de pessoas aos Passadiços do Paiva, nos seus três pontos de entrada/saída, a saber:

- a) Escadaria das Aguieiras;
- b) Vau;
- c) Ponte de Espiunca.

3 – O controlo de acessos (das entradas no Passadiço), será efetuado por via de equipamento adequado à leitura e validação de bilhetes e colocado à disposição dos colaboradores que se irão encontrar ao serviço do adjudicatário. Para o efeito a entidade adjudicante, após a adjudicação, providenciará que seja ministrada a necessária formação àqueles colaboradores que operarão o equipamento.

4 – Para além da leitura e validação dos bilhetes a que se refere a alínea anterior, os controladores serão ainda responsáveis pela venda de bilhetes nos locais referidos no n.º 2, devendo para o efeito proceder à verificação diária do número de bilhetes vendidos e do respetivo valor recebido.

5 – A entrega do valor resultante da venda de bilhetes a que se refere o número anterior deverá obrigatoriamente ser feita todos os dias, salvo quando esse valor seja inferior a 20% do IAS para 2021 (87,76 euros), caso em que a entrega deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte à data em que o montante arrecadado atinga aquele valor. A entrega será feita na tesouraria municipal ou através de depósito em conta bancária titulada pelo Município de Arouca.

6 – O valor mínimo a que se refere o número anterior, será atualizado, durante a vigência do contrato, em função da atualização do IAS.

7 – O colaborador deve:

- a) No fim da jornada de trabalho, levar o dispositivo a que se refere o n.º 3 para carregamento da bateria, para local a definir pela entidade adjudicante após a adjudicação;
- b) No início da jornada de trabalho recolher o dispositivo a que se refere a alínea anterior, no mesmo local nos termos a que se refere a parte final da alínea anterior;
- c) No início da jornada de trabalho, verificar, na plataforma on-line dos “Passadiços do Paiva”, a quantidade de bilhetes emitidos para esse dia a fim de aferir quando será atingido o limite diário de utilizadores do passadiço.

8 – Nos locais referidos no n.º 2, e durante todo o horário previsto na cláusula 22.^a, deverão os colaboradores zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina no acesso aos Passadiços do Paiva.

9 - É da responsabilidade de cada colaborador manter e preservar o material posto à sua disposição. Sempre que se verifique a deterioração de determinado equipamento, deverá o facto ser comunicado à entidade adjudicante e informar o motivo que originou essa deterioração.

10 - O colaborador deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 21.^a, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.

11 – Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço, ações de manutenção do Passadiço, houver que o encerrar, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar o serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.

12 – Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução.

Cláusula 20.º

Controle e monitorização

1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência e, no mínimo, por **um controlador** e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 22.ª.

2 – Pretende-se que exista um controlador que circule por toda a extensão do passadiço e que deve, nomeadamente:

- a) Relatar ao Coordenador, a que se refere a cláusula 21.ª, ou aos serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, qualquer anomalia no passadiço e sua envolvente como é exemplo, a queda de pedras, queda de árvores, elementos da estrutura do passadiço soltos, partidos ou que coloquem em causa a segurança dos utilizadores, grafitis, etc;
- b) Impedir e relatar ao Coordenador, a que se refere a cláusula 21.ª, ou aos serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, qualquer situação de incumprimento das regras de conduta de utilização do passadiço por parte dos seus utilizadores;
- c) Alertar o Coordenador, a que se refere a cláusula 21.ª, os bombeiros ou as forças de segurança, consoante o caso, sempre que seja detetada qualquer situação que obrigue à intervenção daqueles;
- d) Sempre que possível e seja solicitado pelos utilizadores do passadiço, prestar informação sobre o Município de Arouca, nomeadamente a nível de restauração, alojamento, pontos turísticos, etc.;
- e) Sensibilizar os utilizadores para o bom uso e respeito dos passadiços e toda a sua envolvente;
- f) Zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina em todo o percurso do passadiço.

3 – Para além das obrigações a que está sujeito, nos termos do número anterior, o colaborador deverá informar, imediatamente após a sua ocorrência, o Coordenador a que se refere a cláusula 21.ª, ou os serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, de possíveis entraves ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas.

4 – Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço, ações de manutenção do Passadiço, houver que o encerrar, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar este serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.

5 – Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução

Cláusula 21.º

Coordenação

1 - A execução da tarefa a que se refere a presente cláusula deverá ser assegurada, em permanência, por **um Coordenador** e sempre em cumprimento do horário estabelecido na cláusula 22.ª.

2 – Pretende-se que exista um Coordenador que deve, nomeadamente:

- a) Coordenar e organizar todos os trabalhos desempenhados pelos colaboradores a que se referem as cláusulas 18.ª a 20.ª;
- b) Fazer cumprir aos colaboradores a que se referem as cláusulas 18.ª a 20.ª todas as orientações emanadas quer pela sua entidade patronal, quer pela entidade adjudicante;
- c) Zelar de modo a que seja mantida, em permanência, a boa ordem e a disciplina no passadiço e sua envolvente;
- d) Resolver imediatamente todas as situações de possíveis entraves, conflitos ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas;
- e) Reportar imediatamente à sua entidade patronal, todas as situações de possíveis entraves, conflitos ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas, que não pudessem ser resolvidas nos termos da alínea anterior;
- f) Reportar imediatamente aos serviços da entidade adjudicante, todas as situações de possíveis entraves, conflitos ou dificuldades que impeçam a boa prestação do serviço, bem como de todas as ocorrências anómalas, que não pudessem ser resolvidas nos termos das alíneas b) e c);
- g) Circular no interior do passadiço por forma a zelar pelo seu normal funcionamento e fluidez de utilizadores;
- h) Circular entre os diferentes pontos de acesso ao passadiço e respetivos parques de estacionamento, por forma a zelar pelo seu normal funcionamento e fluidez de viaturas;
- i) Prestar eventuais serviços que possam surgir decorrentes da necessária articulação entre as diferentes empresas e entidades a operar nos passadiços (p.ex. comunicação social);
- j) Abrir e fechar as casas de banho públicas, sitas em Espiunca e no Vau, afetas aos Passadiços do Paiva, podendo esta função ser atribuída aos controladores a que se referem as alíneas b) e c), n.º 2, cláusula 19.º.

2 – Sempre que por motivo imprevisto ou de força maior, nomeadamente por condições atmosféricas adversas, perigo de circulação no Passadiço, ações de manutenção do Passadiço, houver que o encerrar, ficará o adjudicatário desobrigado de prestar este serviço, o que deverá ser sempre objeto de acordo entre as partes.

3 – Este serviço compreende todas as ações constantes deste caderno de encargos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do prestador de serviços e se torne indispensável à sua perfeita execução

Cláusula 22.º

Horários e períodos da prestação do serviço

1 –O serviço a que se refere a cláusula 18.º deverá ser prestado nos seguintes termos:

		Parque Zona Balnear do Areinho	Parque Grande do Areinho	Parque da Espunça
Janeiro	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Fechado	Fechado	Fechado
Fevereiro	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Fechado	Fechado	Fechado
Março	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Fechado	Fechado
Abril	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Fechado	Das 09:00h às 17:00h
Maio	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Junho	Dias Úteis	Das 09:00h às 17:00h	Fechado	Das 09:00h às 17:00h

	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Julho	Dias Úteis	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Agosto	Dias Úteis	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Setembro	Dias Úteis	Das 09:00h às 17:00h	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h	Das 09:00h às 17:00h
Outubro	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Das 09:00h às 17:00h	Fechado	Das 09:00h às 17:00h
Novembro	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Fechado	Fechado	Fechado
Dezembro	Dias Úteis	Fechado	Fechado	Fechado
	Feriados/ Fins-de-semana	Fechado	Fechado	Fechado

Nos períodos em que se encontram fechados, o serviço ficará suspenso, sendo apenas acionado em casos excepcionais, o que será comunicado ao adjudicatário com a devida antecedência.

2 – Os serviços a que se referem as cláusulas 19.^o, 20.^a e 21.^a deverão ser prestados, diariamente e nos seguintes termos:

- a) Entre o dia 1 de novembro e o dia 31 de março:
 - i. Início às 9:00 horas e;
 - ii. Fim às 17:00 horas.
- b) Entre o dia 1 de maio e o dia 30 de setembro:
 - i. Início às 8:00 horas e;

ii. Fim às 20:00 horas.

⇨ Entre o dia 1 e 30 de abril e entre o dia 1 e 31 de outubro, ~~dias normais~~:

i. Início às 9:00 horas e;

ii. Fim às 19:00 horas.

3 - Os horários a que se referem os números anteriores, podem estar sujeitos aos ajustes, que se julgarem mais convenientes e eficazes à prestação do serviço, sem acréscimo de custos para a entidade adjudicante.

Cláusula 23.º

Especificações

1 – Por acordo entre as partes, o Município de Arouca poderá criar regras e outras condições de execução do serviço que deverão ser cumpridas na íntegra.

2 - Em caso algum podem as regras definidas pelo Município de Arouca ser infringidas, a não ser que outras sejam impostas pelas autoridades competentes.

Cláusula 24.ª

Meios humanos

1 – Os colaboradores ao serviço do adjudicatário e que deverão executar as tarefas que lhe estarão confiadas ao abrigo do presente contrato, deverão corresponder, pelo menos, ao seguinte perfil:

- a) Sêrio e comprometido com o serviço;
- b) Possuir brio profissional;
- c) Boa apresentação;
- d) Capacidade de resposta, nomeadamente a alterações;
- e) Capacidade de solucionar imprevistos;
- f) Capacidade de manuseamento de tecnologia básica;
- g) Manuseamento de meios de comunicação para potenciar capacidade de resposta no local;
- h) Capacidade de trabalho individualista;
- i) Capacidade de proteção individual;
- j) Deve transmitir o respeito que a função exige;
- k) Profissional calmo e controlado;
- l) Comunicativo, simpático e acessível;
- m) Bom caráter;

n) Disponível.

2 – Para além das características definidas no número anterior, exige-se ao coordenador a que se refere a cláusula 21.^a, conhecimento e experiência na coordenação de recursos humanos, análise de informação e sentido crítico, realização e orientação para os resultados, otimização de recursos, responsabilidade e compromisso com o serviço, organização e controle dos trabalhos.

3 – Imediatamente após a celebração do contrato, deverá o prestador de serviços entregar ao Município de Arouca listagem contendo a relação nominal de todos os colaboradores a afetar aos serviços objeto deste procedimento.

4 - A lista referida no número anterior estará sujeita a aprovação prévia do Município.

5 – Quando necessário e apenas em casos devidamente fundamentados, poderá o prestador de serviços alterar a lista de efetivos a que se refere o n.º 3, devendo esta ser sujeita a aprovação do Município de Arouca.

6 – O colaborador deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

Cláusula 25.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.

2 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.

3 – O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

4 – O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deterioração de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus colaboradores.

Artigo 26.º

Substituições

1 - Em caso de falta ou impedimento pontual de qualquer colaborador, o prestador de serviços terá de assegurar a sua imediata substituição, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

2 - Em caso de interrupção definitiva das funções por parte de qualquer colaborador, o prestador de serviços terá de assegurar a sua substituição por outro, com igual perfil, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Caderno de Encargos.

3 - Na situação referida no número anterior, o prestador de serviços fica obrigado a informar desse facto, de imediato e por escrito, a entidade adjudicante.

4 – Poderá a entidade adjudicante, exigir a substituição de qualquer colaborador, quando este revele perfil ou postura inadequadas ao exercício das funções atribuídas.

Arouca, junho de 2021